LOURENÇO CORDEIRO MÜLLER
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DA CIDADE DE CONGONHAS – MINAS GERAIS.**

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1965/2024
Data: 14/06/2024 - Horário: 13:43
Legislativo

**Assunto: Requerimento de providências.**

**URGENTE**

Senhor presidente,

Aos dias 17 de julho do ano 2023 foi aprovado a **PORTARIA GM/MS Nº 960 – Ministério da Saúde –, com o fim de instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.**

A mencionada Portaria alterou o Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, assim passando a descrever:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

(...)

Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR).

Verifica-se que se trata de pagamento pelo desempenho dos profissionais da saúde, em específico as equipes da Odontologia, que trabalharam durante o período de validação da norma, ou seja, de julho do ano de 2023 a março do ano de 2024, tendo em vista sua revogação em abril deste ano.

Requerimento Adadão nº 13/2024

(31) 9 9988-0351 | lourencocordeiro@yahoo.com.br
Rua Benedito Quintino, 352 - Centro - CEP: 36.410-054 - Congonhas/MG

Trata-se de recursos federais, **já repassados aos cofres públicos no período acima mencionado, para realização de pagamento aos citados profissionais.**

Entretanto, até os dias atuais não houve pagamento, sequer menção aos valores devidos, sendo a omissão das autoridades responsáveis prejudicial ao direito dos profissionais da Saúde Bucal.

Não se trata de direito discricionário do Executivo. Relaciona-se a um direito vinculado e já adquirido, imprescritível e lícito aviado pelo Ministério da Saúde.

Ocorre que, com a demora no pagamento os profissionais da saúde bucal estão sendo lesados em seus direitos, considerando que a maioria já não faz parte dos quadros da Secretaria de Saúde de Congonhas, o que não retira o seu direito de receber os valores devidos, já que o benefício esteve em vigor quando atarefados os profissionais.

Assim, necessário e urgente que seja notificado o Prefeito, Secretário de Saúde, e a Secretária de Planejamento, para que efetuem o pagamento aos profissionais da Saúde Bucal referentes a **PORTARIA GM/MS Nº 960 – Ministério da Saúde** – pelo período já mencionado no prazo de 15 dias, sob pena de responsabilidade, inclusive atos que atentam contra a Lei de Improbidade Administrativa, além do enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Atenciosamente,

Lourenço Cordeiro Müller

OAB MG 104.969

(31) 9 9988-0351 | lourencocordeiro@yahoo.com.br
Rua Benedito Quintino, 352 - Centro - CEP: 36.410-054 - Congonhas/MG